

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.860, DE 2017

Dispõe sobre a acessibilidade a eventos realizados ao ar livre; altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado DELEY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.860/2017, do Deputado Rômulo Gouveia, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

O objetivo da proposição é assegurar acessibilidade em eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre. Para tanto, acrescenta, ao art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, § 3º para garantir o acesso dessas pessoas a eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados. Também acrescenta o inciso VI ao art. 60 do mesmo Estatuto para determinar que o planejamento de elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, incluindo as instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos ao ar livre, seja orientado, no que couber, por regras de acessibilidade previstas em legislação e normas técnicas.

No mesmo passo, acrescenta o art. 24-A a Lei nº 10.098, de 2000, para determinar que as disposições da norma devem ser aplicadas, também, às instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências (CPD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CDU, a matéria recebeu parecer pela aprovação, com emenda de redação, apenas para corrigir equívoco relacionado à numeração de inciso. O parecer foi aprovado com unanimidade, sob o fundamento de que, *in verbis*:

Inobstante a Lei da Acessibilidade e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda há situações em que as dificuldades de mobilidade não são consideradas, o que inclui os eventos culturais ou esportivos que utilizam estruturas temporárias. Essa é a lacuna que o autor do Projeto de Lei 6.860/2017 busca preencher.

No âmbito desta CPD, após esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por muitas décadas a sociedade brasileira conduziu seu desenvolvimento sem prestar a devida atenção ao verdadeiro significado do princípio da igualdade. Isso significa que diversos ambientes, sejam sociais, culturais, construídos ou mesmo econômicos, foram erigidos para satisfazer as necessidades de uma maioria, sem se preocupar com as necessidades especiais que outras parcelas da população detinham.

Essas necessidades especiais exigem o desenvolvimento de ambientes também especiais ou diferenciados. O que, por sua vez, exige, do

Poder Público e privado ações diferenciadas das comumente adotadas. Somente assim, o princípio da igualdade pode ser efetivamente cumprido, dando tratamento igual aos iguais e diferentes aos diferentes, na medida de suas diferenças. Somente assim podemos afirmar que consideramos iguais todos os que compõem a nossa sociedade, a ponto de que todos tenham iguais oportunidades e sejam igualmente alcançados pelas proteções e direitos concedidos pela Lei.

Há que se reconhecer que conquistas importantes têm sido alcançadas nessa questão. Dentre elas, cito a própria criação desta Comissão, que, desde 2015, conquistou importante espaço nesta Casa para lutar por mais direitos para as pessoas com deficiência e, principalmente, garantir que os direitos já existentes sejam cumpridos.

Também merece comemoração o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Mas, se há muito para se orgulhar, existe, ao mesmo tempo, a necessidade de se admitir que um caminho enorme ainda necessita ser percorrido, a fim de alcançarmos uma sociedade justa e igualitária, especialmente no que se refere às pessoas com deficiências.

Nesse sentido, entendo como extremamente positivas iniciativas como a do PL nº 6.860, de 2017, que revela não ser suficiente ter leis sobre a matéria, mas ser necessário, também, constantemente revisá-las e estudá-las, a fim de preencher eventuais lacunas e mantê-las sempre adequadas às necessidades da população.

Por esse motivo, é meritório e merece ser aprovado o PL nº 6.860, de 2017, que pretende preencher lacuna legislativa e garantir, às pessoas com deficiências, acesso também em eventos realizados ao ar livre, sejam esses eventos organizados pelo Poder Público, sejam por agentes privados.

Por fim, acompanho a cuidadosa observação realizada em parecer da CDU, que notou pequeno equívoco de redação na proposição e apresentou emenda para corrigi-lo.

Diante de todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.860, de 2017, **com a Emenda Adotada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) nº 1.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DELEY
Relator

2017-15329